

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - @cidade_unidade@/SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397-2505

PROCESSO 6010.2019/0003229-6**Informação SMS/SEABEVS Nº 065573274**

São Paulo, 20 de junho de 2022.

A SMS/COJUR,

A SMS/AP,

Srs. Assessores,

Consideramos que persiste no texto substitutivo apresentado em documento 063336411 os problemas inicialmente apontados pela Coordenadoria de Atenção Básica no documento SEI nº 023340362, quais sejam, o da impertinência desta pasta tecer considerações sobre fluxos e procedimentos de cadastro de doadores de medula óssea, ou sobre avaliação de ações de incentivo à doação de sangue, visto que a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo não participa da gestão de hemocentros ou do cadastro no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

Deste fato depreende-se, salvo melhor juízo, a não viabilidade de prosseguimento do projeto de lei em comento, como argumentamos a seguir. Observa-se que o projeto de lei cria o "Selo Municipal Empresa Solidária com a Vida" e o prêmio "Empresa Campeã de Solidariedade", dispondo sobre este último referir-se a empresas "*selecionadas a partir das ações desenvolvidas de incentivo à doação de sangue e ao cadastramento de doadores de medula óssea*". A proposta de lei não avança em discriminar quem avaliaria as ações das empresas para concessão do selo ou do prêmio, porém é presumível que deva ser realizado por órgão com competência para avaliar ações de incentivo à doação de sangue e ao cadastramento de doadores de medula óssea - o que, como ressaltamos acima, não coincide com as atribuições hoje exercidas por esta Municipalidade dentro do arranjo federativo da política pública de saúde.

Isso posto, não se mostra viável a operacionalização, no âmbito da Administração Pública Municipal, do projeto de lei em comento, motivo pelo qual opinamos que não merece prosperar sua aprovação.

**Maria Isabel Meunier Ferraz****Assessor(a) Técnico(a)**

Em 20/06/2022, às 18:48.



Sandra Maria Sabino Fonseca

Secretário(a) Executivo(a)

Em 22/06/2022, às 16:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065573274** e o código CRC **F83AF35E**.

Matéria DOCREC 622/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao PL 23/2019 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=392390>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Jurídica**

Rua General Jardim, 36, 7 andar - Bairro VI Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0003229-6**Parecer SMS/AJ Nº 065976071****À****Coordenadoria Jurídica****Ilustríssimo Senhor Doutor Procurador,**

Versa o presente acerca da análise do substitutivo do Projeto de Lei nº 023/2029, de autoria do Excelentíssimo vereador Paulo Frange, com a seguinte ementa: "Institui o Selo Municipal Empresa Solidária no Município de São Paulo e dá outras providências." (doc. 063336411).

Já houve parecer desta Coordenadoria Jurídica após as manifestações das áreas técnicas, propondo o veto total, uma vez que aludido projeto não indicava dotação orçamentária, bem como usurpava competência do i. Prefeito (doc. 023976396 e 024047090).

Os autos retornaram com o substitutivo do projeto mencionado, afirmando que não haverá despesas para o Município, uma vez que o selo seria uma premiação gratuita, cujo objetivo é incentivar a doação de sangue e de medula óssea (doc. 063336411).

Após regular tramitação pelas áreas técnicas responsáveis, todas reputaram que o objeto do projeto de lei não é atribuição da Municipalidade, uma vez que ela não participa da gestão de hemocentros nem do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME – banco de dados ligado ao Ministério da Saúde (doc. 065573274).

Pois bem.

Quanto à análise jurídica, permanece o entendimento outrora esposado (doc. 024047090) no sentido de que o presente projeto de lei usurpa atribuição privativa do i. Prefeito, ferindo o inciso XVI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, *in verbis*:

“Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

(...)

XVI – propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições;”.

Assim, como se pretende criar uma nova atribuição à Secretaria Municipal da Saúde, para que ela incentive e oferte premiações às empresas que incentivarem seus funcionários a doar sangue e/ou medula óssea, resta evidente a invasão da competência privativa do i. Prefeito.

Percebe-se, deste modo, que é patente o vício de iniciativa, uma vez que se trata de matéria de **competência privativa do Chefe do Executivo**, sendo impossível eventual regularização.

Ante o exposto e o que mais consta dos autos, e considerando as manifestações anteriormente mencionadas, muito embora seja louvável a intenção do i. vereador Paulo Frange, há patente vício de iniciativa, razão pela qual opino pela **ilegalidade** do Projeto de Lei nº 023/2019, sugerindo o **veto total**.

Deste modo, elevo o presente a Vossa Senhoria para análise e deliberação.



Jessica Adriana Correa dos Santos
Assessor(a) Jurídico
Em 29/06/2022, às 17:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065976071** e o código CRC **E71DBB7D**.

Matéria DOCREC 622/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao PL 23/2019 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=392390>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Jurídica

Rua General Jardim, 36, 7 andar - Bairro VI Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0003229-6

Encaminhamento SMS/AJ Nº 066165150

À

SMS/AP

Senhor (a) Responsável,

Nos termos do parecer SMS/AJ nº 065976071, o qual acolho, encaminho ao formal prosseguimento.

Atenciosamente.



Carlos Figueiredo Mourao
Procurador(a) do Município
Em 30/06/2022, às 19:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066165150** e o código CRC **6DF532BA**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, 2 andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0003229-6**Informação SMS/AP Nº 066264586****Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 023/19, de autoria do Legislativo, que institui o Selo Municipal Empresa Solidária no Município de São Paulo.**SMS/CG****Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (063336498)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 023/19, que institui o Selo Municipal Empresa Solidária no Município de São Paulo.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, instadas a respeito da proposta se posicionou conforme exposto nos encaminhamentos **(065573274 - 065976071)**

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica, recomendamos, conclusivamente, **o não prosseguimento do Projeto de Lei nº 023/19**. Rogo o envio à **PREF/CASA CIVIL/ATL III**, visando o seu regular prosseguimento.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Coordenador

**Ivan Aparecido Cáceres****Assessor(a) Especial**

Em 01/07/2022, às 11:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066264586** e o código CRC **02CDEEC2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0003229-6

Encaminhamento SMS/CG Nº 066285421

São Paulo, 01 de julho de 2022.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

SR.ASSESSOR,

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 023/19, de autoria do Legislativo, que institui o Selo Municipal Empresa Solidária no Município de São Paulo.

Recebemos o expediente da **PREF/CASA CIVIL/ATL III (63336498)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 023/19, que institui o Selo Municipal Empresa Solidária no Município de São Paulo, de modo que as áreas técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, instadas a respeito da proposta se posicionou conforme exposto nos encaminhamentos **(065573274 - 065976071)**, **razão pela qual restituímos o expediente visando seu formal prosseguimento.**

Atenciosamente.



Armando Luis Palmieri

Chefe de Gabinete

Em 01/07/2022, às 17:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066285421** e o código CRC **81535C34**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

São Paulo, 6 de julho de 2022.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 336/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 336/2022, acerca do Projeto de Lei nº 023/19, de autoria do Vereador Paulo Frange, que institui o Selo Municipal Empresa Solidária no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 11/07/2022, às 10:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066576656** e o código CRC **FD1504E5**.